AJUSTE DIRETO N.º 04/2021

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

"ACESSO A PLATAFORMA ELETRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Acesso a Plataforma Eletrónica de Compras Públicas"**.

CLÁUSULA 2ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de atualização e suporte deverão ser prestados em qualquer local onde o CEARTE tenha estabelecimento.

CLÁUSULA 3ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulo contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 4ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia 01 de junho de 2021 e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:

- 30 junho de 2024;
- Limite do valor contratual.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e demais alterações, o **Preço Base** do procedimento é de **€ 3.900€** (Três mil e novecentos euros).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo como base uma consulta informal ao mercado.

CLÁUSULA 6ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.
c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.
Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 7ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de prestar os serviços nos termos e de acordo com as Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;
 b) Identificar obrigatoriamente o n.º de compromisso em todas as faturas emitidas;
 c) Facultar atempadamente todos os elementos, informações, esclarecimentos, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços prestados;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª
DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. Não são permitidas alterações/atualizações durante a vigência do contrato, salvo se resultarem de disposição legal;
3. As alterações/atualizações aos valores contratuais legalmente aceites pela entidade adjudicante contam para o efeito do limite do valor contratual, nos termos do definido no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 12ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
5. O prazo de pagamento é de **30 (trinta) dias** a contar da data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pela entidade adjudicante e após aprovação do serviço a que diga respeito.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, O CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 13ª
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:

- Atos de guerra ou de subversão;
- Epidemias;
- Ciclones;
- Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 14ª
CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 15ª

COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato
Por telefone – 239497200;
Por correio eletrónico: geral@cearte.pt;
Por via postal simples;

CLÁUSULA 16ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 18ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª
ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.
O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEFP e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª
ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. Plataforma:

 - Plataforma Eletrónica AcinGov
 - Módulo de Tramitação Simplificada

2. Serviços incluídos:

 - Selos temporais ilimitados incluídos para a Entidade Adjudicante;
 - 1 (uma) formação presencial ou remota de atualização;
 - Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
 - Número ilimitado de utilizadores;
 - Apoio no lançamento de procedimentos de contratação pública na plataforma eletrónica via remota e via telefónica;
 - Atualizações do regime legal;
 - Disponível o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
 - Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;
 - Integração com o Base.gov dos procedimentos e dos tramitados ao abrigo do Regime Simplificada;
 - Leilões eletrónicos.